



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 015/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial em _____ de _____ de 2024.

SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, INTENSE ENTRETENIMENTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. IRACI GAMA SANTA LUZIA, inscrita no CPF/MF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INTENSE ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.421.177.0001-10, localizada na Avenida do Posto, nº 01, Centro – Nova Pastora, Cardeal da Silva/BA, CEP: 48.390-000, sendo representado pelo Sr. CLEITON DA SILVA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.989.205-88, portador do RG sob o nº 992880602 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo nº 967/2024** e na **Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2024** conforme o art. 74, II da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR IKARO MENDES NA FESTA DA SAGRADA FAMÍLIA NO DISTRITO DE BOA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS- BAHIA.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	UNIT VALORES	
					TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DO CANTOR IKARO MENDES PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW NO DIA 03.02.2024, NO DISTRITO DE BOA UNIÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	SERV	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL =====>					R\$ 35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração mínima de 120 (cento e vinte minutos) cada, descontado o tempo para eventuais intervalos, a **apresentação será às 22:00h**, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência, e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas;
- Respeitar criteriosamente as especificações da **CONTRATANTE**;
- Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de



Handwritten signatures and initials.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

endereços e/ou telefones para contato;

- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- i) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- j) Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- l) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.
- m) Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;
- n) Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.

§1º A SECET, caso seja necessário, poderá fazer alterações no horário do início da apresentação das atrações artísticas descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, desde que previamente notificada a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da apresentação, ficando ainda acordado entre as Partes que tal alteração não poderá ser superior à duas horas, nem para mais, nem para menos, do horário previamente acordado com a CONTRATADA, sob pena de não ser realizada a apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, devendo, outrossim, ser integralmente paga pelos serviços contratados;

§2º Caso seja impossível o comparecimento da artista contratada, nos termos da Cláusula Primeira, por motivo de doença, força maior ou caso fortuito, ficará a cargo do CONTRATANTE aceitar nova data de seu interesse para que este instrumento seja cumprido, devendo ser considerada a diferença de valores cobrados em datas não abarcadas pelos festejos juninos, ou devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações;
- b) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, o fornecimento que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a forma da realização do objeto deste instrumento;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da **CONTRATADA**, de acordo com o pactuado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM

5.1. – Fica o CONTRATANTE autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência do contrato será de até 03 meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. - Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao CONTRATANTE o pagamento R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo 50% mediante assinatura do contrato e 50% restantes após apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

§1º Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§3º O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a CONTRATANTE mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do CONTRATADO.

Parágrafo único. O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irredutíveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.070	3.3.90.39	501.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

§1º O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

§2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos.

§3º A **CONTRATADA**, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§4º A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**; requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

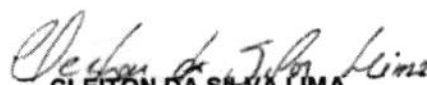
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

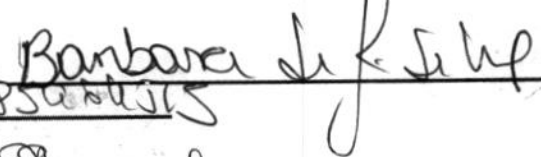
Alagoinhas, 02 de fevereiro de 2024.

**IRACI GAMA SANTA LUZIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO
CONTRATANTE**


**CLEITON DA SILVA LIMA
CONTRATADA**

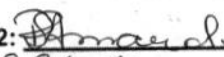
TESTEMUNHA 1:

CPF:


Barbara de F. Silva

TESTEMUNHA 2:

CPF:


Amauri
795 969 85-04





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 015/2024 – SECET – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **INTENSE ENTRETENIMENTO LTDA** – CNPJ/MF sob nº 33.421.177.0001-10, – Procedimento Licitatório: inexigibilidade n.º 006/2024. – Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical do cantor Ikarô Mendes na Festa Sagrada Família do Distrito de Boa União do Município de Alagoinhas – Bahia. – Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). - Data de Assinatura: 02/02/2024.